	3830
	17-D11(
	3D317
/03/2023.	-6063
30/03	38B876
almente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 30	
RBOS	6738F
A BAI	o: 2566738F-44
IN PEREIRA BAF	sódigo
N PE	ne o
FABI	infori
ENIS	ede e
e por	v.br/sp
almeni	m.go
sinado digitalmente por LUI	llta.tce.am.gov.br/spede e inform
inado	nsulta
to foi assi	:b://co
ento f	ite htt
locum	se o s
Este c	aces
	rência
	Para conferêr
	Para

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº540/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11996/2022.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Manicoré
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Maria Adriana Moreira e Marcelo da Rocha Benlolo (Ordenadores de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 904/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Manicoré. Exercício de 2021.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo da Rocha Benlolo, gestor no período de 04/01/2021 a 17/02/2021, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com fulcro no art. 23 da Lei n. 2423/1996;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré, sob a responsabilidade da Sra. Maria Adriana Moreira, gestora no período de 17/02/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96;
- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Maria Adriana Moreira, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré no período de 17/02/2021 a 31/12/2021, no valor total de R\$ 10.240,80 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), pelo Achado 01 do Relatório

	C
	×
	ŭ
	œ.
	٠,
	$\stackrel{\smile}{}$
	_
	$\overline{}$
	÷
	۲.
	1
	$\overline{}$
	α
	-
	ч.
າ	œ.
NI.	cc
~	\sim
\sim	Ų
·V	œ
➣	. 1
~	œ
_	_
\geq	×
~	ఘ
כיי	ш
_	α
⊱	O
ホ	\simeq
Ψ	
~	ユ
•	
מ	щ
	α
ب	~
n	ŗ,
$\overline{}$	9
r	ç
1	c
~	ıć
Ľ	~
_	.,
◂	
v	C
÷	ŕ
	.=
	τ
r	٠Ć
ī.	Ć.
ш	_
1	c
_	_
7	a
>	_
4	٠.
≂	7
ų	ي
1	7
	.=
•	
^	Œ
"	0
=	4
_	$\boldsymbol{\tau}$
_	Œ
_	~
늘	77
Q	۳
0	-
•	_
Ψ	
=	2
≍	C
Ψ	\sim
	_
	۶
≽	
듩	=
tal⊓	π
JITal⊓	ā
gitalir	ă,
ılgıtalır	מַטְּ
digitalin	to a
o digitalin	a top ar
ao digitalin	ta toe ar
ido digitalin	142 to 21
iado digitalin	ulta toe ar
nado digitain	a tre ar
sınado dığıtalır	nsulta toe ar
ssinado digitain	onsulta toe ar
ıssınado digitalır	consulta toe ar
assinado digitain	//consulta toe ar
ı assınado digitalır	"//consulta toe ar
oi assinado digitain	o.//consulta toe ar
toi assinado digitain	to://consulta toe ar
o toi assinado digitain	at early consults the ar
o toi assinado digitain	http://consulta toe ar
nto toi assinado digitain	http://consulta.tce.ar
ento toi assinado digitain	te http://consulta toe ar
ento foi assinado digitain	ite http://consulta toe ar
nento toi assinado digitain	site http://consulta toe ar
imento foi assinado digitalin	site http://consulta toe ar
umento toi assinado digitain	o site http://consulta toe ar
cumento foi assinado digitain	o site http://consulta toe ar
ocumento toi assinado digitain	se o site http://consulta toe ar
documento toi assinado digitain	se o site http://consulta toe as
documento foi assinado digitalin	sse o site http://consulta toe as
e documento foi assinado digitalin	esse o site http://consulta toe ar
te documento toi assinado digitalin	gesse o site http://consulta toe ar
ste documento foi assinado digitalin	as as a site http://consulta to as
este documento foi assinado digitalin	acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalin	a actesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalin	is acresse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalin	cia actesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalin	ncia acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalin	ência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalin	rência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalin	erência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitain	ferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalin	nferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitain	onferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBUSA em 30/03/2023.	conferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitain	conferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitain	a conferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento toi assinado digitain	ra conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 2566738E-4498B876-6C63D317-D11C3830

Publicado r do TCE/AM,	o Diári	o Eletrônico	О
Edição Nº _			
De/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº540/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Conclusivo n. 292/2022-DICAMI (fls. 1.229/1.250), visto a remessa extemporânea ao TCE dos demonstrativos mensais referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, setembro e dezembro/2021, elencado no Relatório/Voto, correspondente a R\$ 1.706,80 por cada competência atrasada, com base no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

- 10.3.1. Fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré que observe com maior rigor os preceitos do art. 76 c/c 78 da Lei 4.320/64, bem como da Resolução n. 04/2016-TCE/AM e da Lei de Licitações e Contratos quanto ao envio de parecer técnico, inventário e a designação de comissão para acompanhamento da execução contratual, respectivamente.
- 10.5. Dar ciência do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Marcelo da Rocha Benlolo e à Sra. Maria Adriana Moreira.

11- Ata: 9ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023

	_
	g
	:ódigo: 2566738F-4498B876-6C63D317-D11C383
	$\ddot{\circ}$
	Ξ
	۵
	۲.
	2
	മ്
2023.	6-6C63I
8	ၓ
Ŋ	φ
8	ġ
REIRA BARBOSA em 30/03	8
ARBOSA em 30	Ω.
Ε	õ
a)	4
Ā	6738F-4
~	<u>~</u>
m	23
ď	တ္ထ
Υ M	26
FABIAN PEREIRA BA	Ñ
⋧	ö
=	.₫
7	ģ
Ш	ŏ
Δ.	0
Z	ě
⊻	Ξ
9	윤
Ť	.⊑
S	Φ
e por LUIS FAB	æ
⊐	ĕ
ö	.sb
ă	ž
æ	a.tce.am.gov.br/
뜫	ğ
Ĕ	9,
ਜ਼	Ä
gita	a)
ਚੱ`	ğ
ō	ä
ğ	품
≌	S
SS	ö
ŭ	8
o foi assi	ä
$\overline{}$	Ħ
Ĕ	a
₫	≝
☱	0
ಠ	a
용	Š
Este docum	ĕ
ş	ac
Ш	æ
	<u>5</u>
	ê
	ē
	ţ
	Para cor
	g
	ä
	Δ.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº540/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral